Página 13. Versão eletrônica do processo MSV/00035/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO 035/2019.

EMENTA: "Veto Total ao PL/184/15, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que Dispõe sobre a publicidade da agenda de atos políticos do Poder Executivo e adota outras providências."

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Coronel Mocellin.

Trata-se de mensagem de veto total de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei 184/2015 de autoria do Dep. Rodrigo Minotto que obriga o Governador, os secretários de Estado, os secretários de desenvolvimento regional, os presidentes de empresas públicas estaduais e os presidentes de fundações públicas estaduais a divulgar diariamente com antecedência de 24 horas suas agendas de compromissos públicos.

Iniciando pela análise formal, o veto está lançado dentro do prazo legal e foi corretamente manuseado, não ultrapassando a limitação legal do Governador para vetar.

No mérito, o Governador considera o Projeto de Inconstitucional e Contrário ao interesse Público sustentando-se nos pareceres 007/2019 da PGE e na comunicação interna 1260/2018 da Secretaria Executiva da Casa Militar.

Defende que a proposição fere a independência e harmonia entre os Poderes, assim como fere as competências do Poder Executivo ao criar atribuições referentes a sua publicidade. Diz que nenhum dos poderes pode interferir na agenda de publicidade do outro, salvo para corrigir ilícitos.

Página 14. Versão eletrônica do processo MSV/00035/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

O princípio constitucional da Independência e harmonia entre os poderes de Estado consubstanciado no Art. 2º da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No mesmo sentido, há descumprimento dos artigos 50, §2º, VI c/c art. 71, IV, alínea "a" da Constituição Estadual ao invadir a competência privativa do Governador para legislar sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

Os artigos 50, §2º, VI e 71, IV, "a" da Constituição Estadual mencionam:

> Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> (...)
> § 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
> (...)
> VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV.
>
> Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:
> (...)
> IV - dispor, mediante decreto, sobre:
> a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e

O projeto desconsidera que há legislação sobre a matéria que compreende também a segurança do Governador e de sua família e que a divulgação possível de seus atos é realizada pela Secretaria de Comunicação do Governo (SECOM). Sendo importante frisar que isso não acarreta descumprimento do princípio da publicidade dos atos públicos, uma vez que os compromissos, mesmo que não agendados com antecedência de 24 horas, são sempre informados posteriormente.

Página 15. Versão eletrônica do processo MSV/00035/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Além do que já foi exposto, o texto da proposta legislativa é confuso ao obrigar a divulgação de compromissos políticos na ementa e no artigo 1º e no artigo 3º fala em compromissos públicos.

Esse é o relatório.

VOTO

Ante o exposto, estando de acordo com os dispositivos legais que delegam a análise do veto a esta Comissão, voto pela **admissibilidade** e **manutenção** da Mensagem de Veto 0035/2019 e seu imediato encaminhamento ao Plenário da Casa.

Sala das Comissões, em

Deputado Coronel Mocellin
Líder de Governo